

ATA DA 381ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 01 de abril de 2025. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião n° 096/2025
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 06/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI n° 24.0.197990-0, em que é reclamante Liga da Sociedade Joinvilense, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Isenção de IPTU de 2023. (Voto vista Cristiane Stolle). O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se em sendo superada a preliminar de intempestividade, pelo conhecimento parcial e retorno dos autos à autoridade para fazer avaliação dos documentos. Superado o entendimento da preliminar e adentrado ao mérito, o art. 2 da LCM 172/2004 prevê que a entidade tem que disponibilizar as atividades para eventos e atender um dos requisitos da lei, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, em razão da não apresentação de certidão que comprove ceder o espaço para esses fins. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de superar a preliminar de tempestividade. A julgadora Cristiane Stolle divergiu do relator, por considerar a reclamação intempestiva. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou o relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o relator. Continuando a leitura do voto quanto ao mérito, o julgador Oséias Colla manifestou seu voto no sentido de, no mérito, dar-lhe provimento, para fins de reconhecer o direito da reclamante à fruição da isenção do IPTU de 2023. Os representantes da contribuinte, Senhores Mauricio Francisco e Tasso Ferreira da Silva compareceram a sessão. O Sr Tasso Ferreira da Silva argumentou que a certidão não precisaria ser apresentada em se tratando de que as informações deveriam ser repassadas de uma secretaria à outra. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer, argumentando que o processo deva voltar para autoridade se manifestar. A julgadora Cristiane Stolle leu o seu voto vistas no sentido de negar-lhe provimento. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou o relator. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o entendimento da Dra Francieli Cristini Schulz, entendendo que a solução seria retornar os autos para fazer a verificação dos documentos juntados. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos (3x1) pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (2x1) dar-lhe provimento, para conceder a isenção do IPTU de 2023. Processo SEI n° 22.0.396686-0, em que é reclamante Camila Raiser, sendo relator(a) Oséias Colla.
Assunto: Isenção de IPTU de 2023. Retorno de voto vistas. O Presidente Sr Maico

ATA DA 381ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Bettoni fez a leitura do seu voto de vistas, seguindo o voto do relator, por conhecer da reclamação e dar-lhe provimento. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da Presidência, dar-lhe provimento, para conceder a isenção do IPTU de 2023. **Processo SEI nº 24.0.083216-6, em que é reclamante JFW participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Restituição de IPTU de 2020.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, devido ao contrato de locação ter sido assinado após o fato gerador do IPTU de 2020. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar-lhe provimento. A julgadora Cristiane Stolle, a julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e o julgador Oséias Colla acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processos SEI nº 24.0.227882-4, 24.0.227958-8, 24.0.227922-7, 24.0.228086-1, 24.0.228107-8, 24.0.228052-7, 24.0.268572-1 e 24.0.227990-1, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, por entender que a imunidade é incondicionada com precedentes do STJ e, que o Tema 796 autoriza a cobrança do valor excedente. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da impugnação, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento a aplicação da imunidade incondicionada das inscrições imobiliárias, bem como a cobrança do valor do bem imóvel que superou o valor do capital social a ser integralizado, por entender que a imunidade é condicionada ao valor integralizado no capital social, desde que devidamente demonstrado a não preponderância da atividade mobiliária pelo sujeito passivo no prazo consignado pela autoridade lançadora, que se realizará no prazo acordado. O julgador Oséias Colla divergiu da relatora, entendendo que nesse caso o município não aplicou o Tema 1113. O Tema 796 do STF é muito específico que deva-se tributar a reserva de capital, o que nesse caso não houve. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a divergência. Havendo empate, o Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, proferiu seu voto acompanhando a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos. Acórdão 38/2025:** Processo

ATA DA 381ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

SEI nº 24.0.197990-0 em que é reclamante Liga da Sociedade Joinvilense, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Isenção de IPTU 2022 Acórdão 39/2025: Processo SEI nº 24.0.083216-6 em que é reclamante JFW Participações Ltda JFW, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Restituição de IPTU. Acórdão 40/2025: Processo SEI nº 24.0.227882-4, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 41/2025: Processo SEI nº 24.0.227922-7, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 42/2025: Processo SEI nº 24.0.227958-8, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 43/2025: Processo SEI nº 24.0.227990-1, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 44/2025: Processo SEI nº 24.0.228052-7, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 45/2025: Processo SEI nº 24.0.228086-1, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 46/2025: Processo SEI nº 24.0.228107-8, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 47/2025: Processo SEI nº 24.0.268572-1, em que é reclamante IDK Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. As estudantes do curso de Direito, Danielle de Souza, Talita Sabrina Kohut e Maria Eduarda Martins acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

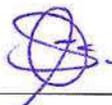
Joinville, 01 de abril de 2025.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz 

Oséias Colla

Rosilaine Bokorni 